



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE
LAGARTO Autos nº 202455000553 - APFD nº

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inc. I, da Constituição Federal, e no art. 28-A do Código de Processo Penal; **LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivente, motorista, nascido em 11/09/1986, portador do CPF nº 084.970.646-74 e do RG nº 4233194S0040 MT/MG, filho de José Marcos de Oliveira e de Rosa Amélia da Silva, residente e domiciliado na Rua Maria Ferreira Aparecida da Cruz, Edifício Violeta, nº 10 (bloco), Apt. 101, Bairro Santa Marta II, na cidade de Além Paraíba/MG, CEP nº 36.660-000, tel.: (32) 99835-8430, com qualificação às p. 23/25, ora denominado **IMPUTADO**, devidamente acompanhado por seu advogado constituído, o Dr. Diogo Denk - OAB/SC 41618 e OAB/PR 124516, os quais também subscrevem abaixo; formalizam e firmam o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ANPP**, nos termos seguintes:

I. OBJETO DO ACORDO E CRIMES ABRANGIDOS

Cláusula nº 1: O presente ANPP tem por objeto fato investigado no **APFD/IP nº 6.353/2024, Autos nº 202455000553:**

Consta do inquérito policial que, por volta das 05:00h do dia 24 de maio de 2024, na Rua H, no Bairro Jardim Campo Novo, nesta cidade, o imputado conduziu o caminhão Scania/R 400 A4X2, placa policial QPA 8E05, com a capacidade psicomotora alterada em razão do uso de álcool.

Ressoa dos autos que, no amanhecer acima indicado, a Polícia Militar fora acionada, via COPOM, para atender uma ocorrência de possível crime de dano causado por um motorista de caminhão que, ao trafegar pelo referido bairro, em estado de embriaguez, teria rompido alguns fios de energia elétrica e de internet (ROP de p. 10/12).

Na sequência, ao se dirigirem ao local, os agentes policiais constataram, ao abordar o Sr. Leandro, que ele apresentava sinais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE
LAGARTO Autos nº 202455000553 - APFD nº

típicos de embriaguez, com olhos vermelhos, odor etílico, sonolência, de modo que foram confeccionados o Formulário de avaliação e o Auto de Constatação de Embriaguez às p. 17/21, já que ele recusou a submeter-se ao teste do etilômetro.

Em seguida, foi autuado em flagrante delito e conduzido à Delegacia de Polícia Civil para os procedimentos de praxe.

Dessarte, **o fato está subsumido à hipótese típica prevista no art. 306, §1º, inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro.**

II. DA CONFISSÃO

Cláusula nº 2: Ciente do fato investigado, acima narrado, o **IMPUTADO** confessa o acontecido, por meio do presente e consoante registrado em gravação da audiência de realização do presente acordo.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO IMPUTADO

Cláusula nº 3: Notificação da(s) vítima(s) - item prejudicado, tendo em vista que não há vítimas individualizadas e identificadas a serem notificadas, nem elementos que comprovem os danos eventualmente ocorridos.

Cláusula nº 4: Também não há bens a renunciar.

Cláusula nº 5: O **IMPUTADO** concorda em perder o valor da fiança de R\$ 1.400,00 (p. 29, p. 51 e p. 91), mais o pagamento de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), parcelado em até seis vezes, a título de prestação pecuniária, a ser revertido para entidade pública ou de interesse social, nos termos do art. 28-A, inc. III, do CPP, sugerindo o MP ao Juízo que a referida quantia beneficie o Fundo Especial do Ministério Público de Sergipe (FEMP/SE) (Banco Banese, Agência nº 034, Operação/Tipo: 24, Conta nº 400.468-9).

Cláusula nº 6: O **IMPUTADO** se compromete a comprovar ao Juízo da Execução o cumprimento das condições, independente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa pró-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE
LAGARTO Autos nº 202455000553 - APFD nº

pria, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

Cláusula nº 7: O **IMPUTADO** se compromete a comunicar prontamente, perante o Juízo da Vara Criminal de Lagarto e perante o Juízo da Execução do acordo, qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail, independentemente de notificação ou aviso prévio.

Cláusula nº 8: O **IMPUTADO** declara, para os devidos fins, que não foi condenado a prisão, não tem antecedentes criminais, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal, com a advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a denúncia oferecida de imediato.

Cláusula nº 9: O **IMPUTADO** se compromete ainda a comparecer em juízo sempre que for chamado, para prestar esclarecimentos no(s) processo(s) criminal(is) correlato(s) ao inquérito policial no qual foi investigado, comprometendo-se ainda a dizer a verdade integralmente em relação ao fatos em apuração, sobre o souber sobre as suas próprias condutas e de co-investigados.

IV. DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula nº 10: Descumprida pelo **IMPUTADO** qualquer condição estipulada neste acordo e não apresentada justificativa, independente de notificação ou aviso prévio, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requererá ao Juiz de Direito competente a **rescisão do acordo** e, em seguida, no momento oportuno, oferecerá denúncia, que conterà a imputação dos fatos criminosos acima descritos.

Cláusula nº 11: O descumprimento do acordo de não-persecução pelo **IMPUTADO** poderá, na forma do artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, ser utilizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** como justificativa para negar oferecimento de suspensão condicional do processo (art. 28-A, §11, do CPP).

Cláusula nº 12: O **IMPUTADO** declara-se ciente de que, em caso de revogação do acordo, a confissão e demais fontes ou elementos de prova que tiver fornecido por ocasião de sua celebração permane-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE
LAGARTO Autos nº 202455000553 - APFD nº

rão nos autos e poderão ser usados no processo que venha a ser instaurado.

V. DA NÃO HOMOLOGAÇÃO

Cláusula nº 13: Em caso de não homologação deste acordo pelo(a) Juiz(a), esgotada a via recursal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a desentranhar, ou a requerer o desentranhamento dos autos, a confissão feita como condição para a sua celebração, bem como de qualquer outra fonte ou elemento de prova que o **IMPUTADO** tiver fornecido na mesma oportunidade, que não serão usados como prova no processo que venha a ser instaurado, expresso que a confissão não poderá ser usada em processo judicial **CONTRA A PARTE ACORDANTE**.

VI. DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula nº 14: O **IMPUTADO** declara, sob as penas da lei, que foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e que as informações prestadas por ele ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** com relação a este acordo são verdadeiras e precisas.

Cláusula nº 15: O **IMPUTADO** declara estar ciente de que a prestação de qualquer declaração ou informação falsa poderá ser considerada descumprimento do presente acordo.

Cláusula nº 16: O **IMPUTADO** declara estar ciente de que a extinção da punibilidade decorrente do integral cumprimento deste acordo é aplicável apenas à infração penal descrita na Cláusula nº 1 deste acordo.

Cláusula nº 17: Nos termos do §3º do art. 28-A do CPP, o **IMPUTADO**, devidamente acompanhado por seu advogado constituído, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor jurídico.

VII. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE
LAGARTO Autos nº 202455000553 - APFD nº

Cláusula nº 18: O presente acordo tem sua eficácia condicionada à prévia homologação judicial.

Lagarto/SE, em 17 de junho de 2024.

GLADEMIR GONCALVES DE FRANÇA
FILHO:02378083580

Assinado de forma digital por
GLADEMIR GONCALVES DE
FRANÇA FILHO:02378083580
Dados: 2024.06.17 10:18:46 -0300

GLADEMIR GONÇALVES DE FRANÇA FILHO
Promotor de Justiça Substituto

LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA
Imputado

DIOGO DENK
Advogado
OAB/SC 41618
OAB/PR 124516

Acordo_Leandro.docx

Documento número 1b8100da-e296-458b-b942-6a71fd8aee89.



Assinaturas

 **DIOGO DENK**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.209.200.19

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Junho 18, 2024, 08:10:07

E-mail: adv.diogodenk@gmail.com

Telefone: + 5547999850649

ZapSign Token: ace5ec2b-****-****-****-679b86694d4f

Assinatura de DIOGO DENK



Hash do documento original (SHA256):

918f3796c96513312db3d39fc435c55d5e5a99f51622b7a0a283af50cb2c299e

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=1b8100da-e296-458b-b942-6a71fd8aee89>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 1b8100da-e296-458b-b942-6a71fd8aee89, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br.